



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CONTRATO Nº 134/2026 – “AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES CONFECCIONADAS CONFORME PRESCRIÇÃO OFTALMOLÓGICA, BEM COMO ÓCULOS SOLARES COM PROTEÇÃO UV INDICADOS PARA USO PÓS-CIRURGIA DE CATARATA, INCLUINDO CONFEÇÃO, MONTAGEM, AJUSTES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS AO USO ADEQUADO PELOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

Pelo presente Contrato, que fazem entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro, Caarapó – MS, CEP: 79940-000, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, **Srª BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151, Jardim Santa Marta 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANAVITA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.653.278/0001-80, com sede na Rua Fernando Correia da Costa, nº 681 – Centro, na cidade de Itaporã, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.890-000, neste ato representado pela **Sra. NAIR GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 926.132 SSP/MS e inscrita no CPF nº 834.769.541-53, residente e domiciliada na Marcelino Lopes de Oliveira, nº 351 – Centro, na cidade de Itaporã, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.822-502, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2026 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2026, fundamentado no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizado por meio de despacho do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete, constante às folhas 066 do Processo Administrativo nº 080/2026.

1.2. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES CONFECCIONADAS CONFORME PRESCRIÇÃO OFTALMOLÓGICA, BEM COMO ÓCULOS SOLARES COM PROTEÇÃO UV INDICADOS PARA USO PÓS-CIRURGIA DE CATARATA, INCLUINDO CONFEÇÃO, MONTAGEM, AJUSTES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS AO USO ADEQUADO PELOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CAARAPÓ-MS.

2.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 080/2026, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2.3. A entrega dos itens ora contratados, deverão seguir e atender na íntegra conforme descritos no Termo de Referência.

2.4. A presente contratação tem previsão no PCA 2026 do Município de Caarapó/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, conforme segue:

RELAÇÃO DOS ITENS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	UNI	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS INFANTIL: ACETATO	R\$ 47,50	R\$ 14.250,00
02	100	UNI	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ADULTO: METAL OU ACETATO	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
03	200	UNI	LENTE VISÃO SIMPLES ESFÉRICA RESINA S/AR – ESF.: +4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00	R\$ 49,30	R\$ 9.860,00
04	100	UNI	LENTE VISÃO SIMPLES POLICARBONATO RESINA C/AR – ESF.: +6.00/-6.00 CIL: -2.00 A -4.00	R\$ 65,40	R\$ 6.540,00
05	100	UNI	LENTE PRONTA ESFÉRICA MULTIFOCAL/BIFOCAL RESINAL S/AR – ESF.: +6.00/-6.00 CIL: 0.00 A -4.00 ADC: +0,75 A +3.50	R\$ 94,60	R\$ 9.460,00
06	100	UNI	ÓCULOS SOLAR POLARIZADO UVA/UVB ESCURO (PÓS CIRURGIA CATARATA)	R\$ 63,90	R\$ 6.390,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 52.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Termo de Referência.

3.2.1. Recebimento e pagamentos conforme tens 4 e 5 do Termo de Referência.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente entregue.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, conforme quantitativo efetivamente fornecido e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

documentos previstos no item 5 do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:

3.4.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.3. Prova de regularidade com a **Certidão Estadual** e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.4. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

3.4.5. Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

3.5. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLAUSULA QUART A - DO REAJUSTE ANUAL E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, após esse período, o reajustamento em sentido estrito, nos termos do artigo 25, § 8º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.2. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente que o direito ao reajuste em sentido estrito (correção monetária por índice) está condicionado à apresentação de requerimento formal a Administração Pública, nos termos definidos no Edital, não cabendo ao CONTRATANTE processá-lo de ofício.

4.3. Para fins de preservação da equação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste no prazo de 30 dias anterior à data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

4.4. A inércia da CONTRATADA em solicitar o reajuste no prazo legal e contratual, e a consequente assinatura do Termo Aditivo para prorrogação do prazo sem a concessão do reajuste ou ressalva expressa, implica a renúncia expressa ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período anterior, vedada qualquer solicitação ou compensação posterior.

4.5. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

4.6 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso 11, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

4.7. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.8. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais. os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRATADA, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ter sua divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBETO

6.1. Os itens deverão ser entregues conforme descrito no Termo de Referência.

6.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente da entrega dos itens descritos no LOTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

7.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 14133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os itens do Lote 01 com estrita observância às regras constantes no item 09 do TERMO DE REFERÊNCIA, no contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

8.3. Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente.

8.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.6. Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

8.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.9. Não transferir em hipótese alguma o objeto do instrumento contratual a ser firmado para terceiros, ficando vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.11. Cumprir com todos os requisitos de contratação estabelecidos no Termo de Referência.

8.11.1. A CONTRATADA deverá:

8.11.1.1. No momento da assinatura do contrato a empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega de documentações exigidas para a contratação, conforme Termo de Referência, a fim de dar celeridade aos trâmites protocolares e burocráticos exigíveis na Administração Pública.

8.11.1.2. Fornecer os objetos conforme especificações;

8.11.1.3. Garantir a qualidade e conformidade técnica;

8.11.1.4. Disponibilizar local para atendimento no município de Caarapó;

8.11.1.5. Realizar medições e ajustes adequados;

8.11.1.6. Substituir itens com defeito sem ônus;

8.11.1.7. Cumprir prazos estabelecidos;

8.11.1.8. Manter regularidade fiscal durante a execução contratual;

8.11.1.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.11.1.10. A CONTRATADA é responsável por garantir que todos os itens estejam em conformidade com as especificidades técnicas descritas no Termo de Referência e com as normas de qualidade estabelecidas pelas regulamentações vigentes, especialmente as emitidas pela ANVISA (quando houver) e demais órgãos competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

8.11.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11.1.12. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.11.1.13. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.11.1.15. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato firmado;

8.11.1.16. Eventuais atrasos deverão ser justificados previamente a Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó, que, após análise, decidirá sobre a aceitação ou aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente;

8.11.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando o pagamento à CONTRATADA através de créditos em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133 de 2021.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

9.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATADA.

9.6. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

9.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

9.10. O CONTRATANTE ainda deverá:

9.10.1. Fornecer as prescrições médicas/oftalmológicas necessárias;

9.10.2. Receber, conferir e inspecionar todos os serviços entregues pela CONTRATADA;

9.10.3. Durante o processo de recebimento, a equipe designada deverá verificar se os objetos estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Somente após essa verificação será emitido o atestado de recebimento, que confirma a aceitação dos objetos;

9.10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

9.10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal;

9.10.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução dos contratos regidos pela Lei no 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.10.9. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que a substituir:

10.1.1. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO	DESPESA
05.001.10.302.0005.2012.3.3.90.32.99.00.00 – Fonte de recurso 1.500.1002	10
05.001.10.302.0005.2012.3.3.90.32.99.00.00 – Fonte de recurso 1.600.0000	
05.001.10.302.0005.2012.3.3.90.32.99.00.00 – Fonte de recurso 1.600.3110	
05.001.10.302.0005.2012.3.3.90.32.99.00.00 – Fonte de recurso 1.621.3210	
05.001.10.302.0005.2012.3.3.90.32.99.00.00 – Fonte de recurso 1.621.0000	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5. Ficam designados como Fiscal (titular e suplente) do presente contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, os (as) servidores (as):

SERVIDOR	MATRÍCULA		SECRETARIA/FUNDO
Kátia Regina Murakami Baratelli	99521881	Titular	Fundo Municipal de Saúde
Joice de Lima Souza	951761/1	Suplente	Fundo Municipal de Saúde

11.6. A gestão do contrato deverá atender a execução contratual previstos no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

12.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA (156, da lei n. 14.133/21):

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de entrega do item em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

12.2.2. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 12.1.

12.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 12.1.

12.3. As sanções descritas nos subitens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.4. e 12.2.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 12.2.2. e 12.2.3.

12.4. A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o § 9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.6. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Caarapó/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

14.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 124, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Caarapó-MS, 16 de outubro de 2026.



BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI
GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pelo CONTRATANTE

SANAVITA
PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES
LTDA:346532780001
80

Assinado digitalmente por SANAVITA
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
LTDA:34653278000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MS, L=Itapora, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1,
CN=SANAVITA PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA:34653278000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 08:45:04-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

NAIR GONÇALVES
SANAVITA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI**
Data: 20/10/2026 11:48:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kátia Regina Murakami Baratelli
CPF: xxx.079.841-xx

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOICE DE LIMA SOUZA**
Data: 20/10/2026 10:52:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joice de Lima Souza
CPF: xxx.568.601-xx